



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI N.º 962, 02 DE SETEMBRO DE 2011

“Altera Lei Municipal n.º 901 de 17/03/2010, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta § 3º ao art.29 da Lei Municipal nº 901 de 17/03/2010 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 Dos cargos em comissão criados por essa lei, reservam-se, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para provimento exclusivo por servidores efetivos.

§ 1º O servidor que for designado para o cargo em comissão ou para exercício de cargo diverso e não equiparado ao de sua lotação originária, poderá optar pelos vencimentos equivalentes ao seu cargo efetivo e perceberá, uma gratificação, sobre o vencimento básico, da seguinte ordem:

- I. 40 % (quarenta por cento) para exercer funções inerentes ao cargo de Secretário Municipal ou Chefe de Gabinete;**
- II. 30% (trinta por cento) para exercer funções inerentes ao cargo de Chefe de Setor;**
- III. 20% (vinte por cento) para exercer funções inerentes ao cargo de Chefe de Seção.**

§ 2º As gratificações referidas no parágrafo anterior, não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito, inclusive para fins de aposentadoria ou assemelhados e cessará quando o servidor voltar ao seu cargo de origem.

§ 3º A gratificação prevista nos incisos do § 1º não se aplica aos servidores que foram beneficiados com a incorporação constante do art. 62, da Lei Municipal 249 de 03 de dezembro de 1992.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 901 de 17/03/2010 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º e Anexo da Lei Municipal nº 905 de 05/04/2010.

Coronel Xavier Chaves, 02 de setembro de 2011.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal